



PROCESSO N.º	44.774-9/2022
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	WELTON BERALDO DA SILVA
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto a aposentadoria por incapacidade permanente caracteriza-se, em síntese, como um benefício previdenciário devido ao segurado que for considerado incapacitado de forma total e permanente para o exercício do trabalho, sem possibilidade de reabilitação em outra atividade compatível com as limitações físicas ou psíquicas decorrentes da incapacidade.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, mais as disposições do artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04/1990.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, evidenciando que o Ato em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

5. Ante o exposto, considerando que o Ato atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, inciso II, da Lei Complementar n.º





269/2007 - TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 1.447/2023**, da lavra do Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o **Ato n.º 4.315/2022**, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 29/9/2022, que concedeu **aposentadoria por incapacidade permanente**, com proventos integrais calculados com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, ao Sr. **Welton Beraldo da Silva**, servidor efetivo, no cargo de Professor da Educação Básica, classe “C”, nível “008”, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT.

6. É como voto.

Cuiabá/MT, 13 de março de 2023.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

